



PROCESSO nº 12500.050576/2025

PREGÃO ELETRÔNICO nº. 110/2025

RECORRENTE: SA MEDICAMENTOS, HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS LTDA, inscrita no CNPJ 54.550.756/001-33.

OBJETO: Registro de preços para fornecimento de equipamentos fornecimento de medicamentos REMUME 2022 e judicializados – itens fracassados dos PE 124/2024 e PE 126/2024.

Destino: Gabinete Diretora Presidente ALICC

Senhora Diretora Presidente,

Segue relatório desta Pregoeira quanto ao recurso relativo ao PE 110/2025.

RELATÓRIO DE ANÁLISE E DECISÃO DE RECURSO

I DA TEMPESTIVIDADE

Inicialmente deve se registrar que a empresa SA MEDICAMENTOS, HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS LTDA pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 54.550.756/0001-33, apresentou motivada e tempestivamente sua manifestação de interpor recursos no sistema “Comprasnet”, em relação a sua desclassificação do item 2.

II DAS RAZÕES RECURSAIS:

A Recorrente insurge contra a desclassificação da empresa no item 2 do certame licitatório, alegando, resumidamente, que:

- a) “(...), foi injustamente desclassificada do Item 2 – Metilfenidato 10mg, cápsulas gelatinosas duras de liberação moderada – sob alegação de que o produto ofertado não atenderia às exigências editalícias.
- b) “ (...), a proposta apresentada pela recorrente ofertou o medicamento referência/ético “RITALINA LA 10MG”, devidamente registrado na ANVISA, que atende integralmente às especificações técnicas exigidas no edital, tanto no princípio ativo, concentração, forma farmacêutica (cápsulas gelatinosas duras) quanto no tipo de liberação (liberação moderada).
- c) “A documentação técnica foi corretamente apresentada, incluindo a registro do produto na anvisa do fabricante, a qual comprova as características do medicamento. Essa informação foi ignorada ou desconsiderada pela análise técnica, resultando em desclassificação indevida e prejudicial à competitividade e à legalidade do certame.”

III DAS CONTRARRAZÕES DO RECURSO

Não houve contrarrazões.

IV DA ANÁLISE DO RECURSO E POSICIONAMENTO DA PREGOEIRA



O recurso foi encaminhado para conhecimento e pronunciamento da equipe técnica da Secretaria Municipal de Saúde, o qual abaixo transcrevemos:

1. Análise técnica

Após conhecimento da peça recursal e análise técnica minuciosa da nova proposta apresentada pela empresa junto ao recurso com correção do item, a Coordenação Geral de Farmácia e Bioquímica da SMS manifesta-se nos seguintes termos:

“ Considerando a NOVA proposta em anexo apresentada pela empresa S.A. MEDICAMENTOS HOSPITALARES E ODONTOLOGICOS LTDA. onde consta na DISCRIMINAÇÃO da NOVA proposta para o item 02 – RITALINA LA 10MG C/30 CÁPSULA, portanto atende ao descritivo do TERMO/edital.”

V CONCLUSÃO

Por todo o exposto, por não ter expertise necessária quanto ao objeto, me ateno estritamente a análise técnica da Coordenação Geral de Farmácia e Bioquímica da SMS, razão pela qual **dou provimento** ao recurso, cujos argumentos suscitam de viabilidade de reconsideração da decisão que declarou desclassificada a empresa SA MEDICAMENTOS, HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS LTDA, CNPJ Nº 54.550.756/0001-33 para o item 02, retornando a sessão e declarando a empresa como vencedora.

Maceió, 30 de julho de 2025.

Rita de Cássia Regueira Teixeira
Pregoeira/CPL/ALICC
Matricula 06549-8